

ATA
da 407ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 7 de outubro de 2014.

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de outubro de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 407ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. José Carlos de Souza Abrahão, Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira e Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto substituto da DIPRO Sr. Rafael Pedreira Vinhas, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel. A reunião foi pela primeira vez transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES Sr. Aguinaldo da Silva Freitas e o Sr. Luiz Felipe da Rocha Gonçalves. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da PROGE sobre o resultado da arrecadação do parcelamento extraordinário com os benefícios da Lei nº 12.249, de 2010, com prazo de adesão da Lei nº 12.996, de 2014.

B) Apreciações:

1) Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito em face da AMED – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME., Processo nº 33902.354814/2012-07.

C) Deliberações:

1) Aprovadas à unanimidade a Minuta de Ata da 406ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 26/08/2014 e a Minuta de Ata da 3ª Reunião Extraordinária de 26/09/2014; **2)** Apresentado o resultado do monitoramento do cumprimento pelas operadoras da RN nº 285, de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das redes assistenciais nos Portais Corporativos na *Internet* (Georreferenciamento), com aprovação à unanimidade dos encaminhamentos quanto à divulgação no Portal da ANS; **3)** Apresentado o Plano Emergencial de Comunicação Interna proposto pela Gerência de Comunicação Social; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 48 de 19 de setembro de 2003, que dispõe, em especial, sobre o processo administrativo sancionador, Processo nº 33902.349504/2013-43; **5)** Em deliberação quanto à Nota Técnica nº 06/2014/GAFIS/DIRAD/DIFIS, que trata da Taxa de Disponibilidade Obstétrica, a DICOL firmou os seguintes entendimentos vinculativos: **i.** quanto à primeira hipótese: *“quando a gestante é cientificada pelo médico-assistente de que ocorrerá a cobrança da taxa de disponibilidade obstétrica, não assente com tal conduta, informa à Operadora e esta lhe disponibiliza outro profissional”*, foi aprovado por maioria, vencida a DIFIS, o entendimento pela inexistência de infração; **ii.** quanto à segunda hipótese: *“a beneficiária é cientificada da cobrança, discorda desta, informa isso à Operadora e esta não disponibiliza outro profissional”*, foi aprovado à unanimidade o entendimento pela configuração, em tese, de negativa de cobertura; **iii.** quanto à terceira hipótese: *“quando a Operadora só é cientificada pelo beneficiário ou seu interlocutor em momento posterior àquele em que houve a cobrança por parte do médico-assistente e já teriam sido desembolsados os valores referentes aos honorários médicos”*, foi aprovado à unanimidade o entendimento pela inexistência de infração; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 10/GEQCO/DIGES/2014 que apresenta o projeto de pesquisa da “Percepção dos Beneficiários sobre o Setor de Saúde Suplementar”; **7)** Aprovados à unanimidade os pedidos de afastamento do país dos servidores: BIANCA DA COSTA RODRIGUES DIAS, SIAPE 1517301, Técnica Administrativa lotada na GEFIN/DIGES; MARIA ANTONIETA ALMEIDA

PIMENTA, SIAPE 1507331, Analista Administrativo lotada na GEPIN/DIDES; PAULA DE ALMEIDA HASHIMOTO, SIAPE 1528424, Técnica Administrativa lotada na GEFIN/DIGES; BRUNO WASZKIAVICUS CARDOSO BOTELHO, SIAPE 1501094, Técnico Administrativo lotado na DIRAD/DIFIS, para participarem do *XIX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública*, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2014, em Quito, Equador. Os servidores foram selecionados pelo Edital nº 02/2014/CODPT/GGAPI/DIGES. O afastamento será de 10 a 16 de novembro de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 255/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 137/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva, atual Liquidante da AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Mathilde Silva Soares para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na mesma operadora, Processo nº 33902.118830/2010-68; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 256/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 139/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela exoneração da Sra. Mathilde Silva Soares, atual Liquidante da ATEMDE – ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição o Sr. Antonio Ferreira de Pinho para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na mesma operadora, Processo nº 33902.383943/2014-66; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 252/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 152/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento total de bens do Sr. Wolney Villagran dos Santos, da Operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.642451/2011-75; **11)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 846/2014/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 1427/2014/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pedido de reconsideração ao Ofício nº 373/2014/DIOPE(COHAB)/ANS interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA, ANS 329355, e pela aceitação do TAOEF - Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras, Processo nº 33902.052741/2005-84; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 254/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº

138/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela exoneração da Sra. Mathilde Silva Soares, atual Liquidante da MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, o Sr. Antonio Ferreira de Pinho para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na mesma operadora, Processo nº 33902.285153/2014-16; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 253, nos termos da Nota nº 122/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva, atual Diretor Fiscal na Operadora SISTEMA PREVSAÚDE LTDA., ANS 333239, nomeando, em substituição a Sra. Mathilde Silva Soares para exercer a função de Diretora Fiscal na mesma operadora, Processo nº 33902.559458/2014-70; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 257/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 154/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Eraldo Mothé Bacelar da Silva, da UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780, de levantamento de indisponibilidade das cotas sociais com o objetivo de alterar o controle societário da operadora, Processo nº 33902.257135/2014-44; **15)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 839/2014/DIOPE(GEHAЕ)/ANS, nos termos da Nota nº 1420/2014/GEHAЕ/GGAME/DIOPE/ANS, que trata do processo de autorização de funcionamento da Operadora UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 343722, Processo nº 33902.082911/2005-55; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 250/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 148/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Luiz Alberto Cruvinel Guimarães, da Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.630124/2014-13; **16.a)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 251/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 150/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Irandy de Oliveira e Silva, da Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.629098/2014-81; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 258/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº

141/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para requerer a insolvência civil da UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.786477/2013-96; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 259/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas da ex-Liquidante Ana Cláudia Mathias Naufel, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-operadora V.F.S. TANNUS ASSISTÊNCIA MÉDICA – MASSA FALIDA, Processo nº 33902.211237/2010-90; **19)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 869/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1507/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS pela revisão do ato administrativo de cancelamento compulsório de registro da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Registro ANS cancelado, para que seja excluído o fundamento “como alternativa à Liquidação Extrajudicial”, tendo em vista a apresentação de declaração de inexistência de dívida com a rede de prestadores, Processo nº 33902.572761/2013-87; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 60/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pelo provimento do recurso interposto, com a aprovação do novo Plano de Recuperação Assistencial apresentado pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 348805, Processo nº 33902.537945/2012-10; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 65/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS348066, indicando o Sr. Olímpio Silvío Pessoa Távora para exercer a função de Diretor Técnico, Processo nº 33902.378749/2013-88; **22)** Aprovado à unanimidade o voto constante do Despacho nº 1126/2014/DIPRO/ANS, nos termos da Nota nº 758/2014/GGEOP/DIPRO/ANS, pelo não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, Processo 33902.214530/2013-51; **23)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 19/2014/GEDIT/DIPRO/ANS pela exoneração do Sr. Heitor Alarico Gonçalves Freitas, atual Diretopr Técnico da Operadora PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 403849, nomeando, em substituição, a Sra. Glauce Prada Angelo para exercer a função de Diretora Técnica, Processo nº 33902.445582/2014-59.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Apresentado pela DIDES o Projeto de Qualidade e Inovação; **2)** Apresentado pela DIDES o Projeto da Sala de Situação, com a orientação de discussão das políticas de utilização; **3)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 260/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 125/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS: **i.** pela revogação da RO nº 1708, de 2014, que concedeu o segundo período de exercício da portabilidade especial para os beneficiários da CONMED SÃO LUIZ – CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., ANS 417483; **ii.** pela concessão de novo período para o seu exercício, Processo nº 33902.263701/2014-57; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 261/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 124/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, Processo nº 33902.482758/2012-91.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**E1. Processos de Parcelamento de Débitos:**

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Memorando 081/2014/DIRAD/DIGES/ANS referente aos processos administrativos sancionadores de n.ºs: 25782.006799/2008-84 (RPD 5077180), 25782.005821/2008-79 (RPD 5077284), 25782.002671/2006-80 (RPD 5077044), 25782.003628/2006-31 (RPD 5077843), 33902.016090/2009-92 (RPD 5077587), 33902.201509/2008-29 (RPD 5077392), 25782.005847/2008-17 (RPD 5077695) no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOP DE TRAB MÉDICO, ANS 360449, cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) haja vista o disposto no § 1º, do artigo 11 c/c §§ 1º e 2º do artigo 28, ambos da RN n.º 4/02 n/f da RN 168/08 e RN 351/14;

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Memorando n.º 086/2014/DIRAD/DIGES/ANS referente aos processos administrativos sancionadores de n.ºs: 25789.004210/2005-09 (RPD 4869622), 33902.052228/2010-51 (RPD 4870139), 25789.061046/2010-96 (RPD 4870303), 25782.004915/2007-40 (RPD 4870002), 33902.076622/2009-41 (RPD 4869838),

25789.010249/2007-19 (RPD 4935251), 25789.045000/2010-20 (RPD 4930042), 33902.140891/2008-97 (RPD 4879094), 25789.010149/2007-92 (RPD 4934470), 33902.143764/2009-21 (RPD 5039188), 25789.058406/2009-39 (RPD 5085658), no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) haja vista o disposto no § 1º, do artigo 11 c/c §§ 1º e 2º do artigo 28, ambos da RN n.º 4/02 n/f da RN 168/08 e RN 351/14.

E2. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pela aplicação da advertência à operadora, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 5º, inciso II c/c art. 37 da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.801478/2011-14.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso IV da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25779.006253/2010-05

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 15, § único da Lei nº 9656/98,

conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso IV da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.077337/2010-04.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25780.001356/2012-01.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED DE SÃO LUIZ, ANS 338559, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25773.005913/2013-25.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.214590/2010-21.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS

COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25779.013602/2009-01.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.018263/2010-66.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO DE SAÚDE MUTMED, ANS 415758, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, incisos I e II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.004319/2009-36.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FED ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 357138, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea “b” da Resolução CONSU nº. 08/1998, conforme disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.077888/2010-60.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLLEN GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE, ANS 327000, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.019631/2008-53.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.014058/2011-11.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30397-6, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9656/98. Processo nº 25780.010685/2011-54

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao

art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012929/2009-16.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25779.009911/2012-74.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25780.005863/2011-25.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao art. 13, § único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso I da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.030457/2010-30.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso IV da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25779.017062/2011-41.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25785.012207/2011-39.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25780.001528/2011-58.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.057200/2009-91.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.032848/2011-70.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIZ & UNIMED SÃO LUIZ, ANS 338559, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso iii da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25773.006449/2012-11.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25772.001348/2007-99.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98,

conforme disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006031/2012-67.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTENCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), por infração ao art. 25 e 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 58 e 82 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037041/2011-23.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e advertência, por infração ao art. 12, inciso I, alínea *¿b¿* da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 e 37 c/c art. 10, inciso IV e art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014472/2011-71.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 e art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.021384/2011-26

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, ao valor de R\$ 25.190,00 (vinte e cinco mil, cento e noventa reais), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.015874/2010-71.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00004-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.016273/2012-16

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.006823/2011-09.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.044117/2010-96

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infrações ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002964/2008-19.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SAÚDE É TUDO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 41517-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.182606/2009-96

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 35-C, II da Lei n.º 9656/98 c/c art. 7º, da RES. CONSU nº 13/98, com penalidade prevista no art. 80 c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.056229/2010-90

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais), por infração ao art. 12, inciso V da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.046092/2011-46.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 25 da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.149537/2010-42

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei n.º 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016679/2010-40.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ODONTOPREV S/A, ANS 301949, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 20 e art. 12, IV, "c", da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.009190/2011-62

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PONTESCLIN CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 406741, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei n.º 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V, parágrafo 1º da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.019350/2008-09.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA., ANS 36937-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 238.127,37 (duzentos e trinta e oito mil, cento e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por infração aos artigos 1º, 11, 12 e 16 da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 4º da Lei 9.961/2000, com penalidade prevista no art. 43 c/c o art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006; art. 66 c/c o art. 7º, I, art. 9º, II e art. 10, III, todos da RN nº 124/2006; art. 71 c/c o art. 7º, I, art. 9º, II e art. 10, III, todos da RN nº 124/2006; art. 80 c/c o art. 9º, II e art. 10, III, todos da RN nº 124/2006; art. 81 c/c o art. 7º, I, art. 9º, II e art. 10, III todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.174298/2008-44

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.085189/2012-55.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, parágrafo único, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.060807/2010-92.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.105,00 (oitenta mil e cento e cinco reais), por infração Art.25 da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 69 da RN nº 124/2006, e Art.4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9961/00 c/c art.25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, sujeitando à operadora a penalidade do art. 61-A da RN nº 124/2006. Processo 25789.059904/2011-13

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 303976 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração art. 12, inciso I, alínea “a” e “e” da Lei 9656/98,c/c art. 2º, VI da CONSU 08 com a penalidade prevista no art. 77 e 71, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo 25780.005733/2010-10

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.029626/2010-99

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, ANS 352187, pelo

conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.035561/2011-00

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98. Processo nº 33902.397053/2011-99.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERMEDE - SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro nº 342505, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando ex officio o valor da penalidade da decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$87.953,68 (oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito) para R\$ 44.673,68 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) por infração art.17§4º da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 88, c/c, art. 10 inciso II e art. 9º, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 33902.029662/2009-01

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, registro nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$176.000, 00 (cento e setenta e seis mil) por infringir duas vezes o art.12, inciso II da Lei

9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c, art. 10 inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25773.019763/2011-75

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.007396/2011-78.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de ADVERTÊNCIA e de multa pecuniária no valor de R\$80.280,00 (oitenta mil duzentos e oitenta reais), conforme art. 69, 37, 61A c/c art. 9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas três infrações, respectivamente: 1 - art. 4º incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art. 4º da RN 112/05; 2 - art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08; 3 - art. 4º incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09. Processo nº 25789.039582/2011-96.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MULTICLÍNICAS ASSSITENCIA MÉDICA CIRURGICA E HOSPITALAR LTDA, registro nº331490, pelo não conhecimento do recurso, mantendo decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$35.200, 00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por infração ao art.12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c, art. 10

inciso II c/c art. 7º, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25773.003628/2011-16

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor total de R\$561.332,25 (quinhentos e sessenta um mil trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme disposto no art. 59 c/c art. 9º, inciso IV c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 e art. 4º, inciso XVII da lei 9.961/00. Processo nº 25789.000377/2010-50.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.022917/2009-12.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº345270, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) por infração ao art.12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c, art. 10 inciso IV da RN 124/2006. Processo nº 25789.022265/2011-31

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) por infração ao art.12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c, art. 10 inciso IV da RN 124/2006. Processo nº 25789.047095/2010-16

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, registro nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração ao art.35-C da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 79, c/c, art. 10 inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33902.068571/2011-06

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao art.12, inciso I da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c, art. 10 inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33903.007072/2009-18

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao art.25, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 66, c/c, art. 10 inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25780.003747/2011-71

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais) por infração ao art.12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9656/98 c/c art. 2, 12 e 13 da RN 226, com a penalidade prevista no art. 77, c\c, art. 10 inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25780.003747/2011-71

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IDEAL SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro nº 973052, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por infração ao art.15 caput da Lei 9656/98 c/c art. 3, inciso II da RN 63/2006, com a penalidade prevista no art. 57, c\c, art. 10 inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25783.013625/2010-82

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COIFE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA, registro nº320960, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração ao art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 1/01 c/c IN DIOPE 08/06 alterada pela IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 com a penalidade prevista no art. 35, c\c, art. 10 inciso III da RN 124/2006. Processo nº 33902.171077/2009-03

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA, registro nº411582, pelo conhecimento

e não provimento do recurso, mantendo decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) por infração ao art.12 da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77, c/c, art. 10 inciso III c/c art. 8º, inciso III todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.516844/2011-24

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COOPUS- COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, registro nº384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando ex officio a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 51.450 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 20.580 (vinte mil quinhentos e oitenta reais) por infração ao art.17§ 4 da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 88, c/c, art. 10 inciso II c/c art. 9, inciso I, todos da RN 124/2006, e mantendo a penalidade de advertência pela infração ao art. 8º, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005 Processo nº 25789.034513/2008-91

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) por infração ao art.12, inciso II da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77, c/c, art. 10 inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.045261/2010-40

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, registro nº 326305, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil

reais) por infração ao art.19 §3, IX da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 20 c/c, art. 10 inciso V, todos da RN 124/2006 e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 conforme o previsto no art. 37, c/c art. 10, V da RN 124/06 Processo nº 25782.004648/2010-14

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro nº412791, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao art.12, inciso I da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77 c/c, art. 10 inciso III, todos da RN 124/2006 Processo nº 25783.015734/2011-15

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA INTYERNACIONAL LTDA registro nº300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77 c/c, art. 10 inciso II, todos da RN 124/2006,e, R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a", "c" e "e" da Lei 9656/98 conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10 c/c art. 7º, inciso III todos da RN 124/2006 Processo nº 25779.009218/2012-00

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA que não possui registro, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao art.19 da Lei

9656/98 c/c RN 85/2004 alterada pela RN 100/05 com a penalidade prevista no art. 18 nos termos do art. 11 com critério previsto no art. 12 §4º todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013293/2006-08

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA que não possui registro na ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao art.19 da Lei 9656/98 c/c RN 85/2004 alterada pela RN 100/05 com a penalidade prevista no art. 18 nos termos do art. 11 com critério previsto no art. 12 §4º todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013293/2006-08

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 14 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.185068/2010-25

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" e "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.011570/2010-56

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO registro nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao art.12, inciso II da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77 c/c inciso V do art. 10 todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.125431/2012-15

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.269959/2010-33

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25773.017634/2011-42

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98. Processo nº 25789.053280/2010-40

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização de ADVERTÊNCIA e multa pecuniária no valor de R\$80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais), conforme art. 34, 37, 61 A e 69 c/c art. 9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas quatro infrações: 1 - art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171; 2 - art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 3 - art. 4º incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; 4 - art. 4º incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art. 4º da RN 112/05. Processo nº 25789.024192/2011-11

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo as sanções impostas pela Diretoria de Fiscalização na modalidade de Advertência e de penalidade pecuniária no valor total de R\$ 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais), conforme art. 69, 61 A, 37, 34 c/c art. 9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração a 4 (quatro) infrações: 1 - art. 25 da lei 9.656/98 ; 2 - art. 4º incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; 3 - art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 4 - art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06. Processo nº 25789.034290/2011-67

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor

de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c”, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.089435/2010-61.

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.009479/2011-71.

82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEMORIAL SAÚDE LTDA, ANS 373010, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25, Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.356832/2010-53.

83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), bem como Advertência, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 19 da RN 195/09; art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08, conforme o disposto nos arts. 61-A e 37 c/c art. 10, inciso V c/c art. 5º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024573/2011-09.

84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 35 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 254/11, conforme o disposto art. 67-A c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº. 25789.083639/2011-94.

85) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.074526/2011-06.

86) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, da seguinte forma: a) Multa pecuniária de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme art. 37 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14, da RN 171/08; b) Multa pecuniária de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 21 da RN nº 171/08, perfazendo-se, assim, a multa FINAL no valor total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Processo nº 33902.062585/2009-93.

87) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.007050/2009-54.

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.036604/2010-85

89) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 15 da RN 162/07; art. 11 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso II, da RN 162/07, conforme o disposto nos arts. 77 e 81 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.098667/2011-14.

90) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.050167/2011-93.

91) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.275261/2010-57.

92) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045378/2010-23.

93) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.009881/2012-04.

94) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS S/A, ANS 344362, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013302/2005-71.

95) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOMEL - SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTA LTDA., ANS 415111, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000197/2013-11.

96) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000940/2013-12.

97) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.000681/2011-18.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA, ANS 358720, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 95.157,47 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, conforme o disposto art. 61-B c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.823781/2011-60.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 27 da RN 226/2010, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.004618/2011-95.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora REAL SAÚDE LTDA EPP - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 381161, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.004834/2011-16.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 413780, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.618190/2011-72.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10 inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.544751/2011-90.

103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.117424/2011-69.

104) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), bem como Advertência, por duas vezes, por infração ao arts. 20 e 25 da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06 c/c art. 20 da RN 195/09, conforme o disposto no arts. 34, 37, 61-A c/c art. 5º, inciso II c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018675/2011-87.

105) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reconsiderando parcialmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea

“a”, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011451/2012-44.

106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS, ANS 356590, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.054131/2008-68.

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.161975/2009-45.

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056504/2010-75.

109) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.081429/2010-65.

110) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, retificando de ofício a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo o valor para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.007968/2010-27.

111) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021415/2012-70.

112) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 79 da RN nº124/2006, conforme art. 10, inciso IV da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.011680/2012-14.

113) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) conforme dispõe o art. 69, c/c art. 10, inciso V, e art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 4º da RN 112/2005, e b) conforme dispõe o art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998 e art. 20 da RN 195/2009, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais). Processo nº 25789.029745/2010-41.

114) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VONPAR REFRESCOS S/A, ANS 386871, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.009960/2011-47.

115) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS & PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo, de ofício, para o valor de R\$ 136.661,06 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos), por infração ao art. 17, §4º e art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da RN 42/2003, conforme o disposto nos arts. 88, por duas vezes, e 43 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso II c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014262/2009-69.

116) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 405302, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 20, §2º, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 31 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001755/2008-87.

117) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE ORAL LTDA. - EPP., ANS 403865, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 35 da RN nº124/2006, conforme art. 10, inciso II da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.037493/2010-17.

118) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), bem como Advertência, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 16 da RN 156/07; art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 156/07 c/c art. 6º da IN 13/06/DIPRO; art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 156/07 c/c item 10 do ANEXO I, da IN 13/06/DIPRO, conforme o disposto nos arts. 74, 34 e 37 c/c art. 10, inciso V c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002494/2008-11.

119) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora NACIONAL SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 414719, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada 85/2001, conforme disposto no art. 35, c/c art. 10, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.120253/2007-79.

120) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 370363, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea çãç, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.046742/2011-53.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.047057/2010-63.

122) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 69.000,00

(sessenta e nove mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 171/08 e art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98 c/c art. 21 da RN 171/08, conforme o disposto nos arts. 58 e 82 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036999/2011-05.

123) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.190609/2009-01.

124) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ca*, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.009626/2011-33.

125) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, incisos I e II da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013799/2011-26.

126) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.023365/2011-34.

127) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), por quatro infrações ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 78 da RN c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006189/2012-37.

128) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.008948/2007-07.

129) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor R\$ 91.777,26 (noventa e um mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e seis

centavos), conforme dispõe o art. 61-A, c/c art. 10, inciso III, e art. 9º, inciso III, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, e art. 19 da RN 195/2009. Processo nº 25773.000099/2009-76.

130) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77, por (2) duas vezes, c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração: 1) art. 12, inciso I, alínea "a"; e 2) art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98. Processo nº 25789.058075/2011-51.

131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 68.469,47 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, quarenta e sete centavos), por infração ao art. 17, §4º, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.009531/2010-17.

132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 355721, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 7º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.011993/2009-77.

133) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001992/2012-01.

134) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 349712, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.011740/2011-11.

135) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.002940/2011-95.

136) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIOVIDA SAÚDE LTDA., ANS 415111, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 1º trimestre de 2006, (II) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 2º trimestre de 2006, (III) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 3º trimestre de 2006, (IV) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 4º trimestre de 2006, (V) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 1º trimestre de 2007, (VI) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 2º trimestre de 2007, (VII) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 3º trimestre de 2007, (VIII) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 4º trimestre de 2007, (IX) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 1º trimestre de 2008, (X) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 2º trimestre de 2008, (XI) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 3º trimestre de 2008, (XII) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 4º trimestre de 2008, (XIII) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 1º trimestre de 2009, (XIV) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 2º trimestre de 2009, (XV) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio de SIP referente ao 3º trimestre de 2009, totalizando a multa final no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.057232/2010-13.

137) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “d” da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso IV da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.018055/2011-12.

138) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso por vício de intempestividade, anulando, ex officio, o Auto de Infração nº 39809, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003 da ANS. Processo nº 33902.126291/2010-31.

139) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLIMÉDICA SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA., ANS 316903, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.33 da RN 100/05 c/c IN DIPRO 11/05 CIC IN DIPRO 15/07 c/c IN DIPRO 23/09. Processo nº 33902.174568/2007-36.

140) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 345270, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 35 caput c/c art. 3º da RN 254/11 da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 67 da RN c/c art. 10, inciso III da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077749/2012-06.

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela prática da infração tipificada no art. 4º, inciso X, da RDC 24/00; (II) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela prática da infração tipificada no art. 4º, inciso X, da RDC 24/00; e (III) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela prática da infração tipificada no art. 4º, inciso X, da RDC 24/00; totalizando a multa final no valor de final no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao art. art. 4º, inciso II da Lei 9961/00 .Processo nº 33902.249249/2005-20.

142) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 353663, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso III da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.014504/2011-53.

143) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE LTDA. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998 e art. 20 da RN 195/2009. Processo nº 25789.069599/2010-97.

144) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 412759, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

sanção de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5, inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Processo nº 33902.220407/2008-11.

145) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 62-A e 20 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração: 1) art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RN 186/2009; 2) art. 19, §3º, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.431482/2011-01.

146) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, Registro ANS nº 319147, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais), por infração ao art. 4º, inciso XXIV da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 4º da RN nº 112/2005 da ANS, penalidade prevista pelo art. 69 c/c art. 10, inciso IV, c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.019382/2006-50.

147) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI ǀ SOC.COOP.SERV. MED E HOSP LTDA, Registro ANS nº 343731, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 31 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, §§ 3º e 6º da CONSU nº 21/1999, penalidade prevista pelo art. 84 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.023583/2010-12.

148) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 342033, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” e “c” da Lei 9656/98. Processo nº 25779.016000/2011-12.

149) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PRÓ SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 369373, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25785.003536/2011-99.

150) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 384577, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 59, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.063380/2010-84.

151) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) no valor de R\$ 83.970,00 (oitenta e três mil, novecentos e setenta reais), conforme art. 59, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998; b) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e

cinco mil reais), conforme art. 34, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, c/c art. 16 da Lei 9.656/1998, e c) também no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 34, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, c/c art. 16 da Lei 9.656/1998, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 133.970,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e setenta reais). Processo nº 25785.006439/2011-58.

152) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as penalidades pecuniárias impostas que alcançam o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por duas infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidades previstas pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.125067/2010-21.

153) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SANTÉ PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Registro ANS nº 416061, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007 c/c IN DIOPE nº 12/2007, todas da ANS, penalidade prevista pelo art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.155298/2008-45.

154) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25783.021777/2011-30.

155) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG - ASSUFEMG, Registro ANS nº 410187, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as duas penalidades pecuniárias que alcançam o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por duas infrações ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007 c/c IN DIOPE nº 12/2007, todas da ANS, penalidade prevista pelo art. 35 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.018540/2008-09.

156) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.000252/2012-61.

157) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 356107, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso III da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.098092/2011-21.

158) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S.A., ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 82 da RN c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.014702/2012-23.

159) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º incisos I e III da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011269/2011-62.

160) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.218684/2010-70.

161) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por infração art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução Consu nº8/08, sujeitando

a operadora à penalidade prevista no art. 71 da RN c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.467164/2011-70.

162) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA. ANS 324809, voto pelo não conhecimento do recurso, em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.012775/2012-55.

163) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 335690, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 37 da RN c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.140420/2008-89.

164) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA. ANS 35940, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06, alterada pela IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Processo nº 33902.182355/2009-40.

165) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA., ANS 402796, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 78 da RN c/c art. 10, inciso II da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000162/2009-03.

166) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 65 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.003075/2011-02.

167) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SITO - SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO S.A.,ANS 402095, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 C/C ART. 3º Res. RE DIOPE 01/2001 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.176973/2009-51

168) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO VALDEMAR BARNSELY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil

reais), por infração ao art. 35, parágrafo 1º, da Lei 9.656/98 c/c art. 12, inciso XI da RN 254/2011, conforme o disposto no art. 67-C c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.083234/2011-56.

169) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº25780.012671/2011-75.

170) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - COOPERATIVA DE TRBALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.062627/2010-45.

171) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SALUTAR SAUDE SEGURADORA S.A., ANS 000027, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso II da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.624122/2011-42.

172) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 326305, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, conforme art. 62 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 33903.012029/2008-85.

173) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 30923-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002771/2010-22.

174) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ SAÚDE LTDA e EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, todavia, altero ex officio o entendimento da DIFIS, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa final no valor de R\$ 98.400 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), conforme art. 88 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso I do art. 9, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.028067/2008-85.

175) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei

nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.07486/2010-92.

176) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 214.080,00 (duzentos e quatorze mil e oitenta reais), por infração art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo I, tema XI, "e", da IN nº 23 DIPRO, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 66 da RN c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso III da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.182020/2010-65.

177) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.010793/2010-26.

178) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento, reformando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para a multa no valor de R\$ 293.263,13 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e três reais e treze centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, conforme art. 88 c/c art. 10, III c/c art. 9º, III, todos da RN 124/2006. Processo 25789.034730/2008-81.

179) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, ANS 36937-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.010643/2011-73.

180) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA DE SAUDE INTERNACIONAL LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração art. 14 da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 62 da RN c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.009644/2011-54.

181) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CARIOCA - OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S LTDA., ANS 402893, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) pelo não envio do SIP referente ao 2º trimestre de 2009, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, multa no valor de R\$10.000,00(dez mil reais); e (II) pelo não envio do SIP referente ao 3º trimestre de 2009, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), totalizando o valor final de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art.4º, da RDC 85/01.Processo nº 33902.056112/2010-91

182) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 36376-6, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria

de Fiscalização, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.003720/2010-37.

183) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN nº 48/2003 da ANS, penalidade prevista pelo art. 79 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25783.000179/2012-16.

184) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA., registro ANS 302872, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e pela sanção de advertência, por duas infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 61-A c/c art. 10, V e art. 74 c/c art. 8º, II, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.008200/2010-00.

185) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25780.010634/2011-22.

186) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAUDE ASSISTENCIA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso II da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.002967/2012-06.

187) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., Registro ANS nº 000361, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25772.004425/2012-20.

188) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C, ANS 41121-3, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.018470/2011-11.

189) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro ANS 348805, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 527.640,00 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais), assim como a penalidade de advertência, por infração aos arts. 12, II, 20 e 17, §4º da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 88 c/c art. 10, IV e art. 34 c/c art. 5º, II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.086426/2010-18.

190) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000773/2008-22.

191) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando ex officio a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, para afastar a reincidência, impondo multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.089367/2012-17.

192) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30397-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002460/2012-13.

193) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea b, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.017071/2010-92.

194) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, ANS 355151, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso III da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.004939/2011-85.

195) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., registro ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.139604/2011-00.

196) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.346014/2011-23.

197) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 34736-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por

infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004323/2011-24.

198) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITALICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração art. 12, inciso II, alínea *ca* da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso III da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.031744/2011-48.

199) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA., registro ANS 370592, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, conforme art. 35 c/c art. 10 inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.176898/2009-28.

200) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE., ANS 395480, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, todavia, altero ex officio o entendimento da DIFIS, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa final no valor de R\$ 30.720,00 (trinta mil, setecentos e vinte reais), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.000412/2009-71.

201) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA, ANS 37995-6 pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.032002/2011-30.

202) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A., registro ANS 363766, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), por três infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10 inciso IV c/c art. 8º, III, e por uma infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10 inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo 25779.003545/2011-69.

203) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art.25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.305509.2010-11.

204) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A , ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c

art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.000831/2013-85.

205) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.288227/2010-42.

206) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAS S/A ¿ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ANS 388122, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.047052/2010-31.

207) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 371629, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10 inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo 25779.002807/2011-78.

208) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.020676/2011-19.

209) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 30.092-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 7º, inciso III (reincidência específica nos autos do processo nº 33902.155987/2003-45), todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.009118/2013-37.

210) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANOTORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, ANS , 365351 pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c RE DIOPE 01/2001, art. 3º c/c RN 29/03, art. 5º c/c IN DIOPE 03/05, art. 1º, parágrafo 1º. conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V, parágrafo 1º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.093369/2008-17.

211) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração a)art.20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 37c/c 10, inciso V da RN nº

124/2006 da ANS e, b) art. 12, §1º c/c art16 da lei nº 9656/98 sujeitando à operadora a penalidade prevista no art. 66 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.034215/2011-81

212) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 34373-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.244919/2010-89.

213) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.072298/2010-41.

214) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.008018/2011-61.

215) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 1º, da RN 63/2003. Processo nº 33902.367371/2010-44.

216) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 379697, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.022451/2011-70.

217) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30662-2, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.085337/2011-35.

218) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.005312/2010-75.

219) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, *caput*, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 37 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.209273/2009-50.

220) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CENTRO *¿* RS *¿* SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 355356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alíneas "d" e "e" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VI da Resolução Consu nº 08/98, alterado pela Resolução Consu nº15/99, sujeitando a operadora à penalidade prevista art. 66 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº25785.010549/2010-33.

221) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOBET LTDA, ANS 402214, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração, por 5 (cinco) vezes, ao art. 20, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.398700/2011-80.

222) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da

Resolução CONSU nº 19/99, conforme o disposto no art. 76 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.127503/2010-05.

223) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso II do art. 5º, ambos da Resolução RN nº 124/2006, bem como a sanção pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.052253/2010-50.

224) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.046564.2010/64.

225) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 306959, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência, imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. art. 20,22 E 35-A, § único da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Processo nº 33902.190300/2009-11

226) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, alterando, contudo, ex officio, a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 789.646,88 (setecentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000309/2010-91.

227) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao Art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013817/2011-70.

228) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001344/2012-99.

229) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL, ANS nº 307319, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25785.011390/2011-55

230) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301124, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98 c/c arts. 15 e 16 da RN 162/07, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001164/2011-09.

231) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 34665-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.108031/2012-61.

232) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065110/2012-70.

233) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.009908/2011-91.

234) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016691/2010-54.

235) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 226/2010, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, bem como a sanção de advertência, por infração ao art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005, conforme o disposto no art. 20 c/c inciso II do art. 5º, ambos da referida Resolução. Processo nº 25789.058117/2011-54.

236) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, ANS 365351, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c art. 1º, §1º da IN DIOPE 03/05, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso V e seu §1º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.214688/2008-64.

237) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. Art. 7-A, inciso I da RN 186/09, com penalidade prevista no art. 62-A, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.010423/2013-91.

238) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00004-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011155/2011-43.

239) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão do Juízo de Reconsideração da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c

art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.070023/2010-72.

240) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE e SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.009309/2012-58.

241) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98 c/c Anexo V da RN nº 85/04. Processo nº 25779.017517/2011-29.

242) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., ANS 000701, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "e" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.078626/2011-01.

243) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea çã da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.003750/2011-95.

244) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.020688/2010-95.

245) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na seguinte forma: (a) por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, e (c) por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 8º da RN 195/09, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 61-C c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Processo nº 25780.009787/2011-27.

246) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.069917/2012-81.

247) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE LTDA, registro nº302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$146.842,11 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), por infração ao art. 4º, II. XII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/2009, com a penalidade prevista no art. 61-A c/c art. 10, inciso V e 9º, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25789.018338/2010-17

248) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$38.670,00 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta reais), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.007079/2011-71.

249) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro nº 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência , por infração art. 20 caput da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 alterada pela IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08

com a penalidade prevista no art. 35, c/c art.5º, inciso I da RN 124/2006. Processo nº 33902.215242/2008-57

250) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 35-G, da Lei nº 9656/98 c/c art. 6º, inciso III, da Lei 8078/90, conforme disposto no art. 74 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006696/2010-17.

251) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.029439/2008-91.

252) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$80.105,00 (oitenta mil cento e cinco reais), bem como a pena de advertência, conforme art. 37 c/c art. 5º, II; art. 61-A c/c art. 10, inciso V; art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V; todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração: 1) art. 20, lei 9.656/98 c/c art. 13 RN 171/2008; 2) art. 25, lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII, XVII, lei 9.961/00 e art. 20, RN 195/2009; 3) art. 4º, da RN 112/2005 c/c art. Art. 4º, incisos XXIV, XXXV, XXXVII, lei 9.961/00. Processo nº 25789.042340/2010-07.

253) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.078840/2011-50.

254) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS 30131-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, I da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III, todos da RN 124/2006. Processo 25772.000432/2013-33.

255) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE -CAC, registro nº321869, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência, por infração ao art. 20 caput da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 alterada pela IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08 com a penalidade prevista no art. 35, c/c art.5º inciso I da RN 124/2006. Processo nº 33902.211765/2008-24

256) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria

de Fiscalização no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.005686/2011-37.

257) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077900/2011-17.

258) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MULTICLÍNICAS SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, registro nº354554, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária de R\$ 54.000,00, por infringir duas vezes o art. 15 PU da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 57, c/c art.10 inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25785.008938/2010-07

259) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, registro ANS 36376-6, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, conforme art. 34 c/c art. 10, IV, todos da RN 124/2006. Processo 25779.007843/2010-47.

260) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, ANS 41717-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055454/2011-90.

261) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, ANS 313971, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e agravante do art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018397/2008-47.

262) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA., registro ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, I, “b” da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, II c/c art. 7º, III, todos da RN 124/2006. Processo 25779.011167/2011-97.

263) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com penalidade no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.102188/2011-00.

264) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033182/2010-96.

265) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS ç PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000 c/c artigos 2º e 9º, §3º da RN 171/08, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.024911/2010-73.

266) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98, c/c artigos 15 e 16 da RN 162/07, alterada pela RN 195/09 e RN 200/09, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.060970/2010-55.

267) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA., ANS 325236, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033070/2010-35.

268) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.064301/2010-52.

269) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.065164/2011-54.

270) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c alínea "f", do tema IX, do anexo 1, da IN nº 23 da DIPRO, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.135525/2010-31.

271) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, c/c Anexo V da RN 85, com redação dada pela RN 144/2007, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.016577/2011-24.

272) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNCIOS DENTÁRIOS LTDA., ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.060581/2010-20.

273) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA., registro ANS 300926, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, II c/c art. 7º, III, todos da RN 124/2006. Processo 25779.015964/2011-43.

274) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82

c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.032021/2010-60.

275) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA., ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.077425/2010-82.

276) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA, ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.071708/2010-36.

277) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010128/2012-34.

278) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNAIONAL S.A, ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art.25, caput c/c art.15, caput da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/2003, multa no valor de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais, conforme art. 69 c/c art. 9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006; (II) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.13 e 15 da RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006, sanção de advertência, conforme art.34 c/c art. 10, inciso V c/c art. 5º, inciso II, todos da RN 124/2006; e (III) por infração ao art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art.61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, totalizando-se o valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais). Processo nº 25789.039939/2011-36.

279) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.097574/2011-64.

280) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BIOVIDA SAÚDE LTDA., ANS 415111, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000201/2013-41.

281) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V, do art. 10 c/c art. 7º, III, ambos da RN 124/2006, por infrações ao art. 12, inciso I, alínea “b” e art. 12, inciso III, alínea “b”, ambos da Lei 9.656/98. Processo: 25789.046161/2011-11.

282) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.007616/2011-52.

283) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNAIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9656/98. Processo nº 25789.001391/2012-32.

284) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA, ANS 352501, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), diante da retirada da circunstância agravante

aplicada, conforme art. 77 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, da Lei 9.656/98. Processo: 25785.005892/2012-28.

285) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013402/2011-04.

286) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SINAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 400785, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.215250/2008-01.

287) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art.7º, inciso III c/c inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98. Processo: 25789.071944/2012-14.

288) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, contudo, reconsiderando parcialmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para retirar a circunstância agravante prevista no art. 7º, inciso III da RN 124/06, alterando o valor da penalidade pecuniária para o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.014120/2011-35.

289) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926,, pelo conhecimento e não provimento do recurso, contudo, reconsiderando parcialmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para retirar a circunstância agravante prevista no art. 7º, inciso III da RN 124/06, alterando o valor da penalidade pecuniária para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.006601/2012-06.

290) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA, ANS 355135, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I da RN 124/2006, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.176801/2009-87.

291) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme

o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.071232/2010-33.

292) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 301337, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033897/2011-20.

293) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA., registro ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, I da Lei 9.656/98, conforme art. 79 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25780.002496/2011-16.

294) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, ANS 344362, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 104.993,68 (cento e quatro mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), pelas infrações: (i) ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea *b*, ambos da Lei nº 9.656/98; e (ii) ao art. 4º, incisos XII e XVI da Lei 9.961/2000, c/c art. 25, caput, da Lei 9.656/98, c/c IN 23 DIPRO; conforme os dispostos : (i) no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006; e (ii) art. 66, c/c art. 10, inciso III, c/c art. 9º, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010162/2012-17.

295) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, p.ú da Lei 9.656/98. Processo: 25773.001084/2011-40.

296) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ITAUSEG SAÚDE S/A, ANS 000884, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 35, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 3º da RN 254/2011, conforme o disposto no art. 67-A c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.043817/2012-18.

297) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA, ANS 402478, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade no valor de R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração, por 2 (duas) vezes, ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01, IN DIOPE 08/06, IN DIOPE 09/07 e IN DIOPE 12/07. Processo nº 33902.180472/2009-79.

298) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, contudo, reconsiderando parcialmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em razão da aplicação de novo

entendimento, altera-se o valor da pena pecuniária para o valor total de R\$ 447.406,25 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e seis reais, e vinte e cinco centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 10, inciso V, c/c art. 9º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.334416/2011-85.

299) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, II, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo: 25789.032931/2011-49.

300) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA, ANS 326356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.004876/2010-86.

301) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DOS SISTEMAS DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, nas penas de advertência e pecuniária, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pelas infrações: (i) ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98; e, (ii) ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c/ art. 20 da RN 85/2004; conforme os dispostos: (i) no art. 77, c/c art. 10, inciso II; e (ii) no art. 20, c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059655/2010-85.

302) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.7º, inciso III c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, II, alínea “a” e “e” da Lei 9.656/98. Processo: 25789.003912/2012-96.

303) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.017338/2010-76.

304) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA., registro ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98, conforme art. 82 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25780.006819/2011-32.

305) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 402362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) , por infração art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº

9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 82 c/c art. 7, inciso III, art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.013045/2010-54.

306) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AIS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S/C LTDA, ANS 344818, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art.10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98. Processo: 33902.184165/2009-67.

307) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030481/2011-50.

308) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a penalidade de advertência e duas multas que totalizam o montante de R\$ 80.210,00 (oitenta mil e duzentos e dez reais), por infrações aos arts. 20, 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII, XXIV, XXXV, XVII e XXXVII da Lei nº 9.961/2000 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006 c/c art. 20 da RN nº 195/2009 c/c art. 4º da RN nº 112/2005, penalidades previstas pelos arts. 34, 61-A, 69, 5º, inciso II, 9º, inciso I e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.034891/2011-70.

309) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.490,00 (oitenta mil, quatrocentos e noventa reais), conforme arts. 69, 61-A e 37 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/2000 c/c art.4º da RN 112/2005; rat.4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art.25 da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 195/2009; art.20 da Lei 9656/98 c/c art.14 da RN 171/2008 c/c §2º do art.4º da IN 13/2006. Processo: 25789.032902/2010-04.

310) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ca* da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070336/2011-10.

311) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98. Processo: 25789.097546/2011-47.

312) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE S.A., ANS

403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.008612/2010-71.

313) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ANIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 32.246-6, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art.10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 C/C IN DIOPE 12/0712. Processo: 33902.134669/2008-55.

314) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, Registro ANS nº 340146, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.036327/2011-91.

315) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ORAL LTDA-EPP, ANS 403865, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art.10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 35 da Lei 9.656/98. Processo: 33902.180487/2009-37.

316) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, I, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo: 25773.011965/2011-79.

317) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., registro ANS 36614-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, “a” da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, III, todos da RN 124/2006. Processo 25780.009040/2011-79.

318) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ANS 312924, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.015807/2010-15.

319) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, endossando, em parte, o entendimento do juízo de reconsideração, alterando ex officio a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização quanto à aplicação da agravante da reincidência (art. 7º, inciso III), fixando a multa final no valor

de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso II e art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.011274/2011-36.

320) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as duas penalidades de advertências e duas multas que totalizam o montante de R\$ 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais), por infrações aos arts. 20 e 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006 c/c art. 20 da RN nº 195/2009, penalidades previstas pelos arts. 34, 37, 5º, inciso II, 61-A, 69, 9º, inciso I e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.043026/2011-14.

321) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), conforme arts. 69, 61-A e 37 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art.25 da Lei 9656/98; 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art.25 da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 195/2009; art.20 da Lei 9656/98 c/c art.13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c §2º do art.4º da IN 13/2006. Processo: 25789.039555.2011-13.

322) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) , por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à

penalidade prevista no art. 78 da RN art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.297814/2010-22.

323) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS e SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311375, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, I da Lei 9.656/98. Processo:25785.010651/2011-10.

324) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e ALL SAÚDE, Registro ANS nº 413305, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea e d e da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 1º, §2º e 2º, inciso II da CONSU nº 08/98, penalidade prevista pelo art. 71 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.000498/2012-82.

325) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º da RN 226/2010 e art. 11, §4º da RN 48/2003, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.021376/2011-80.

326) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS

35739-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, *in fine* da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25780.009394/2011-13.

327) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926, voto pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, *in fine* c/c art.12, II, alínea “b” da Lei 9.656/98 c/c art.6º, §1º e 2º da RN nº162/2007. Processo: 25789.043374/2010-19.

328) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001540/2012-01.

329) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, I, da Lei 9.656/98. Processo: 25772.012828/2012-42.

330) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE SA, Registro ANS nº 005711, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.098153/2011-51.

331) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea çã da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.003476/2012-55

332) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, ANS 000701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º, inciso V da CONSU 08/98, conforme o disposto no art. 79, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065358/2010-79.

333) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta

mil e cento e quarenta reais), por infrações aos arts. 20 e 25 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 34, 61-A, 69, 5º, inciso II, 9º, inciso I e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.023949/2011-50

334) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA LTDA, ANS 407968, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 34 c/c art.10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98. Processo: 33902.224252/2008-83.

335) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.010515/2010-99.

336) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA, Registro ANS nº 360961, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007 c/c IN DIOPE nº 12/2007, todas da ANS, penalidade prevista pelo art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.167055/2009-31.

337) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, voto pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, III todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo: 25789.003533/2012-04.

338) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 350141, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 31 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da CONSU 21/99, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. art. 84 c/c art. 10, inciso III todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.046626/2009-10.

339) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED - SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MÉD. E HOSP. LTDA., ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.494625/2011-87.

340) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.005888/2010-68.

341) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOMEL - SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA, ANS 415111, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 34 c/c art.10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo: 33902.036708/2010-74.

342) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.308005/2010-53.

343) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 386588, pelo conhecimento e não provimento do recurso, todavia, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para afastar a circunstância agravante prevista no art. 7º, inciso III da RN 124/06, para o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.072628/2013-41.

344) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA - ASSISTENCIA E SAÚDE LTDA, ANS 413895, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº

124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo: 33902.220561/2008-84.

345) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.060214/2010-26.

346) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais), conforme art. 82-A c/c art.10, inciso V c/c art.9º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo: 25789.069281/2011-97.

347) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, II, da Lei 9.656/98. Processo: 33903.004311/2013-56.

348) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.052390/2012-56.

349) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo de ofício a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, diante da inaplicabilidade da reincidência aplicada, para o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de acordo com a tabela anexa, conforme art. 78 c/c art.8º, III c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo: 25773.003027/2011-03.

350) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por IRMANDADE DE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CACONDE, Registro ANS nº 344281, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007 c/c IN DIOPE nº 12/2007, todas da ANS, penalidade prevista pelo art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.098081/2008-21.

351) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 32507-4, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo: 25789.033385/2012-44.

352) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, inciso V, da Lei 9.656/98. Processo: 33902.180560/2010-12.

353) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTENCIA MÉDICA DOS EX-EMPREGADOS DO BEMAT, Registro ANS nº 331856, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007 c/c IN DIOPE nº 12/2007 c/c RN nº 173/2008, todas da ANS, penalidade prevista pelo art. 35 c/c art. 8º c/c art. 5º, inciso I, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.212543/2008-29.

354) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a penalidade de advertência e duas multas que totalizam o montante de R\$ 80.315,00 (oitenta mil e trezentos e quinze reais), por infrações aos arts. 20 e 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 20 da RN nº 195/2009 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006, penalidades previstas pelos arts. 69, 9º, inciso I, 10, inciso V, 61-A, 34 e 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.025342/2011-12.

355) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED LESTE

PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 358088, mantendo as duas penalidades pecuniárias que totalizam o montante de R\$ 133.966,74 (cento e trinta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), por infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidades previstas pelos arts. 58, 9º, incisos I e II e 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.021760/2009-92.

356) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, Registro ANS nº 359017, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.102352/2012-51.

357) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por VIVER SIS-SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 403334, alterando-se, todavia, ex officio a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 40.421,05 (quarenta mil quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, com a penalidade prevista pelos arts. 88, 9º, inciso II e 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.130241/2009-14.

358) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 366811, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo V da RN nº 100/2005, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25780.003355/2011-11.

359) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 353574, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.011988/2011-89.

360) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.009569/2012-93.

361) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV e art. 7º, parágrafo único, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.021688/2011-52.

362) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ABRAF GOLD - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, sem registro na ANS, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou à

Operadora a penalidade de advertência, conforme disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.018027/2011-40.

363) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.000647/2012-11.

364) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de total de R\$45.135 (quarenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais), bem como a pena de advertência, conforme arts. 34 e 37, ambos c/c art. 5º, II; e art. 61-A c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração: 1) art. 20, lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15, RN 171/2008 e art. 4º, § 2º, RN 13/2006; 2) art. 20, lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15, RN 171/2008 e art. 4º, § 2º, RN 13/2006; 3) art. 20, lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15, RN 171/2008 e art. 4º, § 2º, RN 13/2006; 4) art. 25, lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, lei 9.961/00 e art. 19, RN 195/2009. Processo nº 25789.063460/2011-11.

365) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais) e ADVERTÊNCIA, por infração ao Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15

da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, § 2º da IN nº 13/2006; Art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009; Art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 4º da RN nº 112/2005, com penalidades previstas no art. 34 da RN nº 124/2006, nos termos do artigo 5º, II, da RN 124/2006; art. 61-A da RN nº 124/2008, alterada pela RN 195/2009 e art. 69 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023909/2011-16

366) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN 162/07, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 81 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.076357.2010-34.

367) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, II, "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.063511/2011-12

368) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, registro ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), além de duas penalidades de advertência, por infração aos arts. 25 e 20 da Lei 9.656/98, conforme os arts. 69, 61-A c/c art. 10, V,

assim como os arts. 34 e 37, todos da RN 124/2006. Processo 25789.034282/2011-11.

369) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 40296-6, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), por infração aos artigos art. 17, §4º e art. 9º c/c art. 25 todos da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 e 57 e o inciso I, do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.069835/2010-75

370) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso VI da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.007071/2012-56.

371) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (Incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNAIONAL S.A)., ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 RN 171/2008, sanção de advertência, conforme art.37 c/c art.5º, inciso II c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006 (II) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), multiplicado por dois (dois produtos distintos), totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme art.61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN

124/2006; (III) por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c 4º RN 112/2005, multa no valor de R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil e duzentos e dez reais), conforme art.69 c/c art.9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, totalizando-se o valor final de R\$ 125.210,00(cento e vinte e cinco mil, duzentos e dez reais). Processo nº 25789.046413/2010-21

372) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SAUDE DA FAMILIA ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA, ANS 41398-4, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao artigo 20, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.182386/2009-09

373) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, registro ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme os arts. 78 e 82-A c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.043843/2010-91.

374) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS ¿ COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração, por 2 (duas) vezes, ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13, inciso I, da RN 171/2008. Processo nº 25789.033981/2010-62.

375) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.084838/2012-09.

376) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.690194/2011-88

377) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA e SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.006500/2010-11.

378) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 410713, pelo conhecimento e não provimento do recurso, anulando ex officio o Auto de Infração nº 31796, fl. 21, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 33902.018533/2008-07.

379) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 415286, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 10§1º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25772.003204/2010-72.

380) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS 37969-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98, conforme o art. 82 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.059220/2010-31.

381) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CCA-MG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, anulando, contudo, ex officio, o Auto de Infração nº 31866. Processo nº 33902.054085/2008-05.

382) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, ANS 36937-3, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao artigo Art. 1º, §1º, "d", da Lei 9656/98, com penalidade prevista no

art. 71 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.001214/2011-13

383) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando, contudo, ex officio, a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil duzentos e sessenta reais), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.365882/2010-21.

384) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (Incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, multa no valor de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil e cento e cinco reais), conforme art. 69 c/c art. 9, inciso I c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006; (II) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961 c/c 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2000, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c 10, inciso V ambos da RN 124/2006; (III) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006, sanção de advertência, conforme art. 37 c/c 34 c/c art. 5º, inciso II c/c art. 10, inciso V, todos RN124/2006, totalizando- se a multa final no valor de R\$ 85.105,00 (oitenta mil e cento e cinco reais).Processo nº 25789.024154/2011-69.

385) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.044920/2011-10.

386) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065832/2010-62.

387) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.083532/2011-46.

388) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.378685/2011-53.

389) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, I, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 7º, IV c/c seu parágrafo único, da RDC 20/2000. Processo nº 25772.000343/2006-68

390) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98, conforme o art. 77 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.077489/2011-80.

391) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA e SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.104731/2011-03.

392) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059179/2011-83.

393) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25772.004671/2011-09.

394) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911 ente sua intempestividade, contudo, ex officio, anulando o auto de infração nº 38.540, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003 da ANS. Processo nº 33902.389067/2011-39.

395) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98, conforme o art. 82 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.097432/2011-05.

396) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III, art. 8º, inciso III e art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.007947/2011-32.

397) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 7º inciso III c/c art. 10 inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.001564/2012-31.

398) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-SÃO GONÇALO ı NITERÓI ı SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA, Registro ANS nº 343731, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso V da CONSU nº 08/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.222321/2011-10.

399) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036329/2008-85.

400) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor

de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.004493/2013-21.

401) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e reais), e ADVERTÊNCIA, por infração art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 1º, §1º, da RN 99/05 e ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/2000 e art. 2º, §4º, RN 128/06, com penalidade prevista no 5º, IV, e o inciso V, do art. 15 todos da Resolução RDC nº 24/2000 e art. 74, da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001563/2007-80

402) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.070965/2012-12.

403) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.062605/2010-85.

404) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITAUSEG SAÚDE S.A., ANS 000884, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao artigo 35 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 254/2011, conforme art. 67 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.834815/2011-41.

405) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO DOS MÉDICOS DO NORDESTE DO PARÁ e COOPERATIVA DE TRABALHO, ANS 308463 (cancelado em 05/02/2010), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, §1º, da RN 156/07, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.155117/2007-08.

406) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO P, registro ANS 33275-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, conforme o art. 35 c/c art. 10, I, todos da RN 124/2006. Processo 33902.019644/2008-22.

407) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade no valor de R\$ 10

(dez mil reais), conforme disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.159318/2009-38.

408) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Registro ANS nº 307319, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25783.025109/2010-09.

409) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infrações ao artigo 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.233989/2011-92.

410) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COI - CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA LTDA., ANS 415499, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou penalidade de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 5º, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.155452/2008-89.

411) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 330108, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, I, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.027055/2012-39

412) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Registro ANS nº 366871, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.203206/2009-21.

413) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização do valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), por infrações ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme arts. 57 e 59 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002755/2011-90.

414) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.008519/2011-68

415) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo

conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.203260/2010-19.

416) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 353574 (cancelado em 09/12/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, contudo, alterando-a para o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c §1º e inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.001071/2012-00.

417) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA (Incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c 4º RN 112/2005, multa no valor de R\$35.210,00 (trinta e cinco mil e duzentos e dez reais), conforme art.69 c/c art.9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006; e (II) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art.61-a c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006 totalizando-se o valor de R\$ R\$80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais). Processo nº 25789.055529/2011-32.

418) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 383945, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso V e §1º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da lei 9961/00. Processo nº 33902.054306/2008-37.

419) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., registro ANS 41642-8, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, II, "c", conforme o art. 77 c/c art. 10, IV, todos da RN 124/2006. Processo 33902.090410/2010-18.

420) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED. S.A., ANS 411051 (cancelado em 07/01/2014), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011371/2009-43.

421) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 32557-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c artigo 7º, III e art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.011670/2012-44

422) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 14 da Lei 9.656/98, conforme art. 62 c/c inciso IV do art. 10. Processo nº 25779.012496/2011-55.

423) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069676/2012-71.

424) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.008705/2010-85.

425) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, endossando o entendimento do juízo de reconsideração, reconsiderando parcialmente a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para

o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c, da Lei 9656/98. Processo nº 25779.011938/2011-46.

426) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.105,00 (oitenta mil cento e cinco reais), por infrações aos artigos 25 da Lei 9656/98 e art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, conforme arts. 69 c/c art. 9º, inciso I e 61-A, combinados com o inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006; e mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização por duas infrações aos art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4º, § 2º da IN 13/2006, conforme arts. 37 e 34, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033881/2011-17.

427) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 93.236,21 (noventa e três mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da CONSU nº 08/98, conforme o disposto no art. 71 c/c inciso IV do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045838/2009-80.

428) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VALE S/A, ANS 345695, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização

no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.013954/2012-35.

429) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porém alterando a penalidade pecuniária imposta do valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067827/2010-94.

430) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. art. 20, caput, conforme o art. 36 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 33902.214678/2010-43.

431) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.055755/2010-32.

432) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ LTDA.,

ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao artigo 1º, § 1º da Lei 9656/98 c/c art. 3º § 1º da RN 195/09, conforme art. 66 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.044425/2010-04.

433) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 353060, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por infrações ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.044097/2010-53.

434) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando, contudo, ex officio, a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.731059/2011-08.

435) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ANS 307319, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.357838/2010-48.

436) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA, ANS 36096-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.002340/2012-28

437) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, anulando, contudo, ex officio, o Auto de Infração nº 50329. Processo nº 25789.030829/2010-28.

438) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001891/2009-43.

439) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318388, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III,

todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.033670/2010-01.

440) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, incisos II, XIII, e XVII, da Lei 9656/98 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/2009, conforme o disposto no art. 61-A c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, bem como a sanção de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 37 c/c inciso II do art. 5º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075364/2010-34.

441) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.098488/2012-50.

442) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.017734/2011-79.

443) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98 c/c arts. 1º e 3º da Resolução CONSU nº 13, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.010674/2012-40.

444) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art.7º, inciso III c/c inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/98. Processo: 25789.033385/2012-44.

445) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art.16, §3º da RN 162/07. Processo nº 33902.198979/2010-12.

446) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077508/2011-78.

447) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, registro ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.270,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 61-A c/c art. 10, V c/c art. 9º, I, todos da RN 124/2006. Processo 33902.299094/2010-30.

448) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.030179/2010-11.

449) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, ANS 36687-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 35 C da Lei 9656/98. Processo nº 25772.006025/2010-97.

450) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora a multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “d” da Lei 9.656/98, arbitrada na forma disposta no art. 77, c/c Art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.012500/2011-35.

451) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao Art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.020935/2012-25.

452) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 416339, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao Art. 12, inciso I da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002726/2011-17.

453) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, registro ANS 40620-1, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00

(quarenta mil reais), por infração ao art. 35-C, conforme art. 79 c/c art. 10, II, todos da RN 124/2006. Processo 33902.530913/2011-11.

454) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 13, parágrafo único da Lei 9.656/98, conforme art. 82 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 33902.553445/2011-44.

455) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao Art. art. 14 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RN 186/09, com penalidade prevista no art. 62-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.794046/2011-31.

456) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA, ANS 413488, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153344/2008-71.

457) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em

razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multas pecuniárias, que somadas perfazem o valor total de R\$ 85.052,64 (oitenta e cinco mil e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), por duas infrações ao art. 17, parágrafo quarto da Lei 9.656/98, ambas arbitradas na forma disposta no art. 88, c/c Art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.219039/2010-74.

458) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as duas penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infrações ao Art. 12, inciso I, alínea "a" e art. 30 da Lei 9656/98, com penalidades previstas nos arts. 77 e 84, respectivamente, ambos c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001293/2012-35.

459) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 171/08, com penalidade prevista no art. 34, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.169377/2009-14.

460) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00004-3, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98.

461) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34208-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV, e considerando a ausência e circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98.. Processo nº 33903.014866/2011-44

462) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA, ANS 41458-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, II, e considerando ausência de circunstâncias agravantes previstas no art. 7º e de circunstâncias atenuantes previstas no artigo 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98.. Processo nº 25772.006283/2010-73

463) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 41717-3, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98.. Processo nº 25789.020110/2012-41

464) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, V, e considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes dos arts. 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98.. Processo nº 25789.077668/2012-06

465) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., ANS 38525-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, III, e considerando a ausência de outras circunstâncias atenuantes previstas no art. 8º, assim como a ausência de circunstâncias agravantes previstas no art. 7º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.070768/2011-12

466) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e na pena de advertência, conforme art. 62 c/c art. 10, V, e art. 37 c/c art. 5º, II, e considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes dos arts. 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração aos arts. 20 e 14 da Lei nº 9.656/98.. Processo nº 25789.058330/2011-66

467) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 31140-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, e art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98.. Processo nº 25779.025625/2012-56

468) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98 da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077326/2011-05

469) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DE SAUDE - CABERJ, ANS 324361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.193156/2011-81.

470) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 8º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011132/2011-16.

471) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, ANS 338362, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora a multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, arbitrada na forma disposta no art. 82, c/c Art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.066632/2010-27.

472) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.078002/2011-86.

473) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSALIA, ANS 408506, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.184550/2009-12.

474) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRODENT ç ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 380041, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de

ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao Art. 20 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 37 da Resolução 124/06. Processo nº 25789.056935/2011-12.

475) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF, ANS 35875-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 19, da RN 195/09, conforme disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.007273/2011-37.

476) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA PREVSAÚDE LTDA, ANS 33323-9, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9656/98 c/c item 5.3.1, do Capítulo I, do Anexo II, da RN 27/2003, conforme disposto no art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.026105/2010-64.

477) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A, ANS 00002-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 13, ambos da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.205105/2010-29.

478) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 34665-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, inciso XIII, da RN 259/2011, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.025365/2012-19.

479) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056273/2010-08.

480) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034648/2010-71.

481) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ORAL PREMIUM S/S LTDA, ANS 41165-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 33, da RN 100/2005, conforme disposto no

art. 34 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.174553/2007-78.

482) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ANS 31106-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.210221/2002-50.

483) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, ANS 38809-2, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c RN 27/03 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07, conforme disposto no art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.036904/2010-49.

484) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c 7º III e art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.002576/2011-83

485) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS

33305-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, inciso V, da CONSU 8/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.044930/2010-66.

486) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela VITALLIS SAÚDE S/A, ANS 41303-8, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.036383/2009-10

487) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 39.473-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/00 c/c o art. 2º, da RN 171/08 e ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 21, da RN nº 171/08, com penalidades previstas nos artigos 58 e 82 c/c art. 10, III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.037024/2011-96

488) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00004-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "e", da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.077408/2011-41

489) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da primeira instância da Diretoria de Fiscalização, consistente em advertência, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 34 c/c art. 5º, caput e art. 8º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001747/2010-41.

490) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 35357-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. art. 1º, I, da Lei n.º 9656/98 c/c art. 1º da CONSU 19/99, com penalidade prevista no art. 76 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.106260/2010-63

491) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor total de R\$133.040,00 (cento e trinta e três mil e quarenta reais), conforme disposto no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V c/c art. 15 A, inciso I, todas da RDC 24/00 e art. 59 c/c art. 9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todas da RN 124/2006, por duas infrações: 1 - art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 3º da RN 74/04; 2 - art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 4º da RN 128/06. Processo nº 33902.300761/2006-58.

492) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA, ANS 34373-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, I, da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.119418/2009-21

493) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e agravante do art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041713/2012-86.

494) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ORALCLASS ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA S/S LTDA, ANS 402478, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.120221/2007-73

495) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIODONTO DO PIAUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA, ANS 317462, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

por infração ao Art. 20, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.133005/2008-79

496) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.002540/2011-08

497) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO, ANS 36901-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que impôs a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no artigo 37 c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.176885/2009-59

498) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED AQUIDAUANA, ANS 319597, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.006869/2012-95.

499) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30397-6, pelo

conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº 25785.008609/2010-58

500) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.294143/2012-18

501) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização de ADVERTÊNCIA e multa pecuniária no valor de R\$80.245,00 (oitenta mil duzentos e quarenta e cinco reais), conforme art. 34, 37, 61 A e 69 c/c art. 9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas quatro infrações: 1 - art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171; 2 - art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 3 - art. 4º incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; 4 - art. 4º incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art. 4º da RN 112/05. Processo nº 25789.023375/2011-10

502) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.016443/2011-69.

503) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 41378-0, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, IV, da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.760129/2011-27

504) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 414352, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ca* da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.005259/2010-38.

505) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ, ANS 324361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 34 da RN nº 124/06; art. 5º, inciso VII, da RDC 24/00 (alterado pela RN 99/05); e, por 2 (duas) vezes, ao art. 37, da RN 124/06, por infração: 1) art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 7º, da RN 08/02; 2) art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RN 74/04; 3) art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 7º, da RN 99/05; 4) art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 8º, da RN 128/06. Processo nº 33902.240457/2006-44.

506) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343269, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na seguinte forma: (a) por infração aos arts. 12, incisos I e II, e 35-C, ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CONSU nº 8/98, multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 11 da Lei 9.656/98 c/c arts. 15 e 18, inciso V, alínea “c”, ambos da RN nº 162/07, multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), conforme disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). Processo nº 33903.012246/2008-75.

507) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais)), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9656/98 /c art. 11 da RN 48/2003, alterado pela RN 226/2010. Processo nº 25789.057461/2011-26

508) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 325082, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25772.004432/2012-21.

509) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ, ANS 321958, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.005322/2011-96.

510) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 36044-9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25782.003089/2012-89

511) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo, de ofício, a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.011479/2012-62.

512) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.039044/2011-00.

513) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.282814/2011-17.

514) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.000333/2010-20.

515) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 9º, §3º da RN 171/08. Processo nº 25780.000122/2011-58

516) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PROMED ODONTOLÓGICO LTDA, ANS 415090, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, anulando, de ofício, o auto de infração nº 36543, de 19/07/2010, com a consequente extinção e arquivamento do feito, conforme dispõe o art. 27, § 10, da RN 48/2003 Processo nº 33902.167000/2009-21.

517) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, III e c/c art. 10, V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.037626/2009-29

518) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 13, §único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.042217/2011-69

519) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ç CAARJ, ANS 355879, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 34, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.155405/2007-54.

520) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na seguinte forma: (a) por infração ao art. 12, inciso II c/c art. 12, inciso III, ambos da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006; (c) por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Processo nº 25785.000067/2011-56.

521) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., ANS 302147, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, altero ex officio o entendimento da DIFIS, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa final no valor de R\$ 440.486,00 (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme art. 88 c/c inciso IV do art. 10 c/c inciso IV do art. 9, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.004628/2010-75.

522) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando ex officio a decisão da Diretoria de

Fiscalização, fixando a multa final no valor total de R\$ 111.341,05 (cento e onze mil trezentos e quarenta e um reais e cinco centavos), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.001476/2009-75.

523) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.000070/2011-70.

524) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.007695/2011-11.

525) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ITAUSEG SAÚDE S.A., ANS 00088-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 67 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 3 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 254/2011. Processo nº 33902.872964/2011-17

526) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S.A.,

ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea c da Lei 9656/98. Processo nº 25789.060960/2011-09

527) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. c EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 51.550,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.035940/2008-96.

528) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 337871, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 33903.001893/2009-32

529) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, ANS 411931, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.134599/2010-50

530) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.041208/2010-70.

531) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 00004-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea “d” da Lei 9656/98. Processo nº 33902.171799/2010-93

532) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, todavia, altero ex officio o entendimento da Diretoria de Fiscalização, quanto ao valor da penalidade pecuniária, em razão do afastamento da aplicação da circunstância agravante prevista no art.7º, inciso III, fixando a multa final no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25773.014460/2011-66.

533) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.069155/2010-51.

534) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354996, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.050517/2011-11.

535) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25783.014886/2012-81.

536) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA. ¿ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 388122 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.021378/2012-08.

537) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322547, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.444985/2011-38.

538) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIST - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS RJ, ANS 309028, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.201301/2009-91.

539) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na seguinte forma: (a) por infração ao art. 20 da Lei 9.658/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06, Advertência, conforme disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 20 da Lei 9.658/98 c/c art. 14 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06, Advertência, conforme disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; (c) por infração ao art. 20 da Lei 9.658/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06, Advertência, conforme disposto no art. 37 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; (d) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9.658/98 c/c art.

20 da RN 195/2009, multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, e (e) por infração ao art. 25 da Lei 9.658/98, multa no valor de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais), conforme disposto no art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil e cento e setenta e cinco reais). Processo nº 25789.070497/2010-14.

540) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.404653/2011-11.

541) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, c/c art. 14, ambos da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 62, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.035185/2010-64.

542) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/S LTDA., ANS 373141, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c art.

10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Processo nº 33902.224211/2008-97.

543) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.005925/2011-79.

544) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.070732/2011-39.

545) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS e PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.012544/2011-46.

546) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento

do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.034572/2011-64.

547) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.073763/2009-27.

548) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c at. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.014712/2012-69.

549) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na seguinte forma: (a) por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 4º da RN 112/2005, multa no valor de R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais), conforme disposto no art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da

Lei 9.658/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, e (c) por infração ao art. 20 da Lei 9.658/98 c/c art. 14 da RN 171/2008, Advertência, conforme disposto no art. 37 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; sendo a multa final no valor de R\$ 80.420,00 (oitenta mil e quatrocentos e vinte reais). Processo nº 25789.054788/2010-65.

550) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c at. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.015558/2011-31.

551) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, c/c art. 11, ambos da Lei 9.656/1998, e art. 15 da Resolução Normativa 162/2007, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.120760/2010-16.

552) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 388122 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.776,84 (quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme art. 88

c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº. 9.656/98. Processo nº 25789.011360/2010-28.

553) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.002544/2011-68.

554) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 13 da Resolução Normativa 171/2008, conforme disposto no art. 34, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.010856/2010-01.

555) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ORAL LTDA-EPP, ANS 403865, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RE DIOPE 01/01. Processo nº 33902.149092/2008-86.

556) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.008636/2010-21.

557) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, anulando de ofício o auto de infração nº 39808, com a consequente extinção e arquivamento do feito, conforme dispõe o art. 27, § 10, da Resolução Normativa 48/2003. Processo nº 33902.123110/2010-14.

558) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) sanção de advertência, conforme art. 34, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008 e art. 4º, § 2º, da IN 13/2006; b) penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998 e art. 20 da RN 195/2009; e c) penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), conforme art. 69, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000, c/c art. 4º da RN 112/2005, totalizando, em multa pecuniária, o valor final de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais). Processo nº 25789.024160/2011-16.

559) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, I, "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.004716/2011-38

560) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 32726-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25783.000103/2011-00

561) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.061584/2011-61

562) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade

pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme art. 76, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos I, XXIII e XLI, da Lei 9.961/2000, c/c art. 1º da Resolução CONSU 19/1999. Processo nº 25789.045019/2010-76.

563) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA, ANS 33238-1, pelo não envio do comunicado referente ao reajuste das contraprestações pecuniárias de seus contratos coletivos no período compreendido entre 1º de maio de 2002 e 30 de abril de 2007, conforme arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06, por infração ao artigo 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.151671/2007-16

564) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE, ANS 406554, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e sei mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.010519/2010-77

565) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10,

todos da RN 124/2006, por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.068351/2011-90

566) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ç RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, em que pese a intempestividade do primeiro recurso, pela modificação da decisão exarada pela DIFIS em razão do exercício da autotutela administrativa, bem como a fixação à Operadora de multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.097299/2010-82

567) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme art. 82, art. 36, ambos c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por duas infrações, respectivamente: 1 - art. 13, § único , inciso II da Lei 9656/98, 2 - art. 20, caput da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.074618/2010-05

568) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.006176/2009-00.

569) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 33902.134199/2010-44

570) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34208-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “e” da Lei 9656/98. Processo nº 33903.022006/2012-65

571) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.015658/2011-67.

572) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, voto pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela

DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, p.ú, II, da Lei 9.656/98. Processo: 25789.104482/2011-48.

573) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBÉ, ANS 412139, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução RE/DIOPE 01/2001, conforme disposto no art. 35, c/c art. 10, § 1º, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.153405/2008-09.

574) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33903.016260/2009-29.

575) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora C.A.M - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 406589, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "b", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 8º, inc. III, e art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.544434/2011-73.

576) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por infrações aos seguintes dispositivos: 1) art. 35-C, inc. II, da Lei 9656/98; e 2) art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, Anexo II, Item 06, da RN nº 85/2004, conforme o disposto no art. 79 e art. 20, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/2006. Processo nº 25789.057535/2011-24.

577) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 12, inc. V, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.510951/2011-49.

578) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED UBERLÂNCIA COOP. REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 384577, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 11, da Lei 9656/98 c/c art. 15, inciso I, da RN 162/2007, conforme o disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001452/2012-61.

579) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (na qualidade de incorporadora da AMIL SAÚDE S.A.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.

12, inc. II, alínea “c”, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.106120/2010-95.

580) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), conforme art. 34 c/c art.61-A c/c art.69 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações aos arts.20 da Lei 9656/98 c/c art.4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art.25 da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 195/2009. Processo: 25789.059090/2010-36

581) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 13, anexo II, itens 4, 5 e 6 da RN nº 85/2004, com penalidade prevista no art. 20, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.050751/2010-68.

582) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.007299/2012-03.

583) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou uma ADVERTÊNCIA e multa no valor total de R\$ 110.325,00 (cento e dez mil, trezentos e vinte e cinco reais), da seguinte forma: A) uma ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN nº 171/2008, com penalidade prevista no art. 37 da RN nº 124/2006; B) multa de R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RN 63/03, conforme previsto no art. 66, c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; C) multa de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais) por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/98, c/c art. 4º da RN 112/2005, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 69, c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; e D) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII, XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 61-A da RN nº 124/2006, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.042373/2010-49.

584) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.006646/2010-61.

585) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.,

ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 34 e 74 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas infrações ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.002747/2008-48

586) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo não conhecimento do recurso por vício de intempestividade, contudo, ex officio, anulando o Auto de Infração nº 31874, lavrado em 02/12/2009, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003 da ANS. Outrossim, determina-se o cumprimento da baixa no SIF, bem como nos sistemas da GEFIN. Processo nº 33902.139760/2008-67.

587) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e agravante do art. 7º, inciso III e atenuante do art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.008324/2011-47.

588) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 35, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da

RN 254/2011, conforme o disposto no art. 67-A c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.083526/2011-99.

589) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as duas penalidades de advertências e duas multas que totalizam o montante de R\$ 80.105,00 (oitenta mil e cento e cinco reais), por infrações aos arts. 20 e 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006 c/c art. 20 da RN nº 195/2009, penalidades previstas pelos arts. 34, 37, 5º, inciso II, 61-A, 69, 9º, inciso I e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.023947/2011-61.

590) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 320889, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 233.518,13 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e dezoito reais e treze centavos) e mantendo as duas penalidades de advertência, por infrações aos arts. 17, §4º, 8º e 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, Anexo II, item "6" da RN nº 85/2004 da ANS c/c art. 1º e Anexo III, item "4" da RN nº 56/2003 da ANS, penalidades previstas pelos arts. 88, 20, 34 e 5º inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.055361/2009-41.

591) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por OPS - PLANOS DE SAÚDE SA, Registro ANS nº 413631, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 62 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25783.006278/2011-12.

592) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora RIVA & BOEIRA LTDA - CENTRAL GAÚCHA DE CONVÊNIOS, sem registo na ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.00,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 85/2004, conforme o disposto no art. 18 c/c art. 12, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002861/2005-96.

593) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000442/2010-47.

594) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (na qualidade de incorporadora da AMIL SAÚDE S.A.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização de penalidades de 02 (duas) advertências e de multa no valor total de R\$ 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais), por infração aos seguintes dispositivos: 1) art. 25 da Lei 9656/98 c/c Tema I do Anexo I da IN nº 23 c/c art. 51, incisos X e XIII, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 2) art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009, 3) art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º, da Instrução Normativa nº 13/2006, e 4) art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º, da Instrução Normativa nº 13/2006; conforme previsto nos: 1) art. 69 c/c

art. 10, inc. V, c/c art. 9º, inc. I, todos da Resolução RN nº 124/2006; 2) art. 61-A c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução RN nº 124/2006; 3) art. 37 c/c art. 5º, inc. II, todos da Resolução RN nº 124/2006; e 4) art. 34 c/c art. 5º, inc. II, todos da mesma RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025345/2011-48.

595) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (na qualidade de incorporadora da AMIL SAÚDE S.A.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidades de 02 (duas) advertências e de multa no valor total de R\$ 80.315,00 (oitenta mil e trezentos e quinze reais) impostas pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto nos: 1) art. 69 c/c art. 10, inc. V, c/c art. 9º, inc. I, todos da Resolução RN nº 124/2006; 2) art. 61-A c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução RN nº 124/2006; 3) art. 37 c/c art. 5º, inc. II, todos da Resolução RN nº 124/2006; e 4) art. 34 c/c art. 5º, inc. II, todos da mesma RN nº 124/2006; por infração aos seguintes dispositivos: 1) art. 25 da Lei 9656/98 c/c Tema I do Anexo I da IN nº 23 c/c art. 51, incisos X e XIII, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 2) art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009, 3) art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º, da Instrução Normativa nº 13/2006, e 4) art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º, da Instrução Normativa nº 13/2006. Processo nº 25789.044021/2011-17.

596) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (na qualidade de incorporadora da AMIL SAÚDE S.A.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização das penalidades de 01 (uma) advertência e de multa no valor total de R\$ 97.160,00 (noventa e sete mil, cento e sessenta reais) impostas pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto nos: 1) art. 37 c/c art. 5º, inc. II, todos da Resolução RN nº 124/2006, 2) art. 61-A c/c art. 10, inc. V, todos da

Resolução RN nº 124/2006, e 3) art. 69 c/c art. 10, inc. V, c/c art. 9º, inc. I, todos da Resolução RN nº 124/2006; por infração aos seguintes dispositivos: 1) art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, caput e §2º, da Instrução Normativa nº 13/2006, 2) art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009, e 3) art. 4º, incisos XXIX, XXXV e XXXVII, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 4º da RN nº 112/2005. Processo nº 25789.042375/2010-38.

597) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (na qualidade de incorporadora da AMIL SAÚDE S.A.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização das penalidades de uma advertência e de multa no valor total de R\$ 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais) impostas pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto nos: 1) art. 69 c/c art. 10, inc. V, c/c art. 9º, inc. I, todos da Resolução RN nº 124/2006, 2) art. 61-A c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução RN nº 124/2006, 3) art. 34 c/c art. 5º, inc. II, todos da mesma RN nº 124/2006; por infração aos seguintes dispositivos: 1) art. 4º, incisos XXIX, XXXV e XXXVII, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 4º da RN nº 112/2005, 2) art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 20 da RN nº 195/2009, 3) art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 14 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, inc. XXI, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 4º, caput e §2º, da IN nº 13/2006. Processo nº 25789.052909/2010-34.

598) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA., ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 20-B c/c art. 5º, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º e §2º, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inc. III, da RN nº 137/2006. Processo nº 333902.095898/2007-66.

599) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAS ç SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA, ANS 415723, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, fls. 59-61, a qual aplicou à Operadora 02 (duas) penalidades pecuniárias no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, resultando na multa final no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, §1º e inc. V, todos da RN 124/2006, por 02 (duas) infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, referentes ao não envio de DIOPS no 3º trimestre e no 4º trimestre de 2006. Processo nº 33902.182665/2009-64.

600) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOMEL ç SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA, ANS 415111, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea “a”, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000215/2013-64.

601) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO BONNO LTDA., ANS 409642, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 6º, inc. IV, da RDC nº 24/2000 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 e art. 2º da RN nº 96/2005, conforme o disposto no art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.120071/2007-06.

602) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., ANS 360244, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. II, da Lei nº 9.961/2000 e art. 17, parágrafo único, da RN nº 195/2009, conforme o disposto no art. 82-A c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070622/2010-96.

603) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A., ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.444591/2012-61.

604) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NEW ODONTO ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS, ANS 41546, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infrações ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, §1º, da RN nº 205/2009 e do art. 4º da RDC nº 85/2001, conforme o disposto no art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.295387/2012-18.

605) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela

operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, fls. 90-92, a qual aplicou à Operadora 08 (oito) penalidades pecuniárias no valor base de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resultando na multa final no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 5º, inc. XVII, da RDC nº 24/00 e no art. 34 da RN nº 124/06 c/c art. 10, inc. II, também da RN 124/2006 (Operadora com 2.537 beneficiários à época da lavratura do Auto de Infração 2 março/2011), por infração à obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 08/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/06. Processo nº 33902.155260/2007-91.

606) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS 2 COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS., ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infrações ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11, todos da RN nº 128/2006, conforme o disposto no art. 34 da RN c/c art. 10, inc. II, todos da Resolução Normativa nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.154768/2007-72.

607) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001430/2012-00.

608) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 368253, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, fls. 131-133, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82-A c/c art. 10, inc. V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c arts. 17 e 18 da RN nº 195/09. Processo nº 25772.003226/2011-13.

609) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao artigo 25, caput, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inc. III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070101/2010-39.

610) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 14 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.007073/2011-02.

611) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 306126, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao artigo 25, caput, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.042453/2011-85.

612) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 14 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000170/2012-27.

613) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.217334/2010-96.

614) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 413372, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por 02 (duas) infrações ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003653/2012-33.

615) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada

pela DIFIS, fls. 36-38, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inc. II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.058862/2011-01.

616) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, parágrafo único, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077349/2010-21.

E3. Processos de Ressarcimento ao SUS :

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 410926, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2898/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311885/2010-45.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 402851, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3380/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816863/2011-58.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 320510, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS,

mencionadas na Nota Técnica nº 3121/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310937/2010-66.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, registro ANS nº 411051, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3258/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375614/2011-07.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 359289, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3373/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376413/2011-19.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 409995, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2686/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312097/2010-76.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, registro ANS nº 414280, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 923/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816995/2011-80.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, registro ANS nº 360244, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2503/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816894/2011-17.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 342033, pelo conhecimento

e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2510/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311746/2010-11.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, registro ANS nº 315516, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2429/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282640/2010-01.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 386901, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2709/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312166/2010-41.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 310131, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2642/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312169/2010-85.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 311618, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2427/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312173/2010-43.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, registro ANS nº 000477, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2086/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375895/2011-90.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE

MEDICOL S/A, registro ANS nº 309231, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2547/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312756/2012-36.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 322946, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2640/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860579/2011-19.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, registro ANS nº 311359, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2736/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312376/2012-00.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, registro ANS nº 314102, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 2467/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.177337/2010-80.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 351202, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3324/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008819/2007-95.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, registro ANS nº 310891, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3416/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312571/2012-21.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, registro ANS nº 358509, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3211/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561811/2011-39.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 407224, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3347/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312765/2012-27.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 342343, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3377/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.177711/2010-47.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS-PLANOS DE SAÚDE S.A., registro ANS nº 350141, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3119/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008435/2007-72.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA, registro ANS nº 325341, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3336/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282894/2010-11.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 328308, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS,

mencionadas na Nota Técnica nº 3242/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312991/2012-16.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 306886, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3303/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861029/2011-17.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 357065, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3163/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312155/2010-61.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVO DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, registro ANS nº 337188, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3511/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107622/2006-57.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 395480, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3349/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107660/2006-18.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 411051, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3420/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562035/2011-94.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR, registro ANS nº 309192, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3281/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816942/2011-69.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 358096, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3283/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312841/2012-02.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 315796, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3152/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313002/2012-01.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 320706, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3376/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.297739.2005-32

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA, registro ANS nº 402923, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3102/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312179/2012-82.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS

nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3318/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085609/2012-88.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 413631, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3647/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.086016/2012-39.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 309087, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3304/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388403/2012-15.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, registro ANS nº 335762, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3536/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350017/2010-81.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 343684, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3213/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283083/2010-38.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, registro ANS nº 310247, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2038/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311304/2010-75.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 331872, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3252/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475401/2012-57.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELEY, registro ANS nº 319147, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3131/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120006/2006-91.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3115/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360561/2010-31.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 320706, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2170/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312268/2010-67.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., registro ANS nº 328537, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3257/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860585/2011-76.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SP LTDA., registro ANS nº 363189, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3190/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311519/2010-96.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED METROPOLITANA DO AGRESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 318566, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3153/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388595/2012-51.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 349534, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3150/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388691/2012-08.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, registro ANS nº 352527, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3297/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816556/2011-77.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312347, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3291/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028352/2006-19.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS, registro ANS nº 338559, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3330/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312326/2012-14.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 356107, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 3004/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087325/2012-26.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 333662, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3261/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817143/2011-18.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 312720, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3473/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562107/2011-01.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3345/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.296291/2005-30.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA, registro ANS nº 338559, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3206/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436268/2011-32.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED (RS) LITORAL SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 300136, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3332/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283337/2010-18.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUPÃ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 365530, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3239/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283216/2010-76.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 351644, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3533/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283037/2010-39.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, registro ANS nº 31914, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3320/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.295664/2005-55.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, registro ANS nº 350249, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3343/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349978/2010-42.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SAUDE LTDA, registro ANS nº 303739, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3309/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311848/2010-37.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na

Nota Técnica nº 3110/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282771/2010-81.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 320251, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3323/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350624/2010-41.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, registro ANS nº 340146, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3497/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816514/2011-36.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 309524, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3202/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312086/2010-96.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303267, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2400/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087481/2012-97.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, registro ANS nº 400360, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2850/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107795/2006-75.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS nº 000582, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2966/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475113/2012-01.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, registro ANS nº 354350, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2508/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087226/2012-44.

73) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS, registro ANS nº 323811, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2193/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496518/2011-93.

74) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO SESEF, registro ANS nº 312304, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3201/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376070/2011-92.

75) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 353060, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3412/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313180/2012-24.

76) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355721, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 3238/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008692/2007-12.

77) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 370070, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2685/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283157/2010-36.

78) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, registro ANS nº 319147, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3184/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085599/2012-81.

79) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, registro ANS nº 415405, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3209/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860470/2011-81.

80) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 351776, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3231/2014/GGSUS/DIDES/ANS, 33902.312099/2010-65.

81) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 349682, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2659/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311361/2010-54.

82) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 349534, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3375/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313242/2012-06.

83) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3216/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387465/2012-00.

84) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVACENTRAL, registro ANS nº 3151, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3151/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496634/2011-11.

85) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro ANS nº 352331, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3392/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085453/2012-35.

86) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, registro ANS nº 000477, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3105/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311625/2010-70.

87) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARATINGUETÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 35577, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às

AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3178/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562049/2011-16.

88) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 352586, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3207/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087202/2012-95.

89) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA EBENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, registro ANS nº 354350, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3395/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147703/2013-19.

90) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 354066, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3157/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087588/2012-35.

91) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303267, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3365/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313136/2012-14.

92) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS, registro ANS nº 359521, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3203/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311286/2010-21.

93) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMESP ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS S/C LTDA, registro ANS nº 327107, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3509/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214066/2005-93.

94) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, registro ANS nº 328537, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3251/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360834/2010-47.

95) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 334847, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3404/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350378/2010-27.

96) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 354783, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3370/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313090/2012-33.

97) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, registro ANS nº 414280, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3402/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860763/2011-69.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 334561, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 3173/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376182/2011-43.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 369659, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3308/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475334/2012-71.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, registro ANS nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3147/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349974/2010-64.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS, registro ANS nº 316148, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas, bem como a reconsiderada parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3496/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312218/2010-80.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA, registro ANS nº 346870, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3154/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282929/2010-12.

103) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPUS COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, registro ANS nº 384356, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3106/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561520/2011-41.

104) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 346471, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3317/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475149/2012-86.

105) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3494/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027625/2006-16.

106) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, registro ANS nº 346292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3205/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557360/2012-16.

107) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S/A, registro ANS nº 339245, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3175/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087037/2012-71.

108) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348261, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cuja decisão foi mantida e reconsiderada parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3220/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860852/2011-13.

109) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA DO OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 369292, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3334/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361183/2010-11.

110) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., registro ANS nº 325074, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3507/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635276/2012-41.

111) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 323993, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3299/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427298/2013-10.

112) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARATINGUETÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355577, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3317/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312967/2012-79.

113) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA, registro ANS nº 402923, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3224/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310901/2010-82.

114) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SAÚDE LTDA, registro ANS nº 303739, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3406/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817002/2011-97.

115) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO

PARDO LTDA, registro ANS nº 306398, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3340/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436702/2011-84.

116) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL SSI SAUDE, registro ANS nº 320820, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3232/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312271/2012-42.

117) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, registro ANS nº 411051, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3233/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860438/2011-04.

118) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 382876, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3321/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.056825/2004-14.

119) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 324175, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3255/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120064/2006-15.

120) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 314609, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3254/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087243/2012-81.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 355691, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3358/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283224/2010-12.

122) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 327689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3156/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436891/2011-95.

123) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, registro ANS nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3219/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561588/2011-20.

124) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S.A., registro ANS nº 344362, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3244/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497014/2011-91.

125) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345458, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3293/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861031/2011-96.

126) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 313955, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3168/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311914/2010-79.

127) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 347108, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3185/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388451/2012-03.

128) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 357391, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3228/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562331/2011-95.

129) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE, registro ANS nº 315796, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3466/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350401/2010-83.

130) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 328308, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2262/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312083/2010-52.

131) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 342033, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3310/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312711/2012-61.

132) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, registro ANS nº 312304,

pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3226/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047204/2008-65.

133) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, registro ANS nº 313211, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3171/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817382/2011-60.

134) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, registro ANS nº 322920, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3379/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.100733/2010-19.

135) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 314099, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3378/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361208/2010-78.

136) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, registro ANS nº 372404, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3448/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475157/2012-22.

137) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 367397, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3230/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436732/2011-91.

138) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 330264, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3486/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283143/2010-12.

139) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, registro ANS nº 392804, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3229/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387626/2012-57.

140) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 366145, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3449/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350648/2010-08.

141) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355721, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3210/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475262/2012-61.

142) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA, registro ANS nº 341941, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3183/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349985/2010-44.

143) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, registro ANS nº 412171, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3400/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.086012/2012-51

144) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA, registro ANS nº 306355, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2095/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375567/2011-93.

145) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, registro ANS nº 414956, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3538/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.177310/2010-97

146) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 357391, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3312/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313275/2012-48

147) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, registro ANS nº 354562, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3188/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312537/2012-57

148) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2692/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312222/2010-48.

149) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO SESF, registro ANS nº 312304, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3169/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561850/2011-36

150) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 337498, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3401/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350653/2010-11.

151) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA DOESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 369292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3247/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388519/2012-46

152) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMESC ASSOCIAÇÃO MEDICA ESPIRITA CRISTÃ, registro ANS nº 401081, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3101/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474631/2012-07

153) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343889, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3160/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.083250/2011-23

154) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 353353, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 3187/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313251/2012-99

155) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, registro ANS nº 005622, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3240/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282598/2010-11.

156) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOVACLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 330353, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3290/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816870/2011-50.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente